



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 3.041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de São João Nepomuceno - MG a doar à empresa JLVR Indústria e Comércio Ltda a área de terreno que especifica, para implantação de uma unidade industrial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terreno, denominada "área 01A", localizado na MG 858, de propriedade do Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis no livro nº 02, Ficha nº 01, Matrícula nº 16.098, com área de 5.570,00 m², à empresa JLVR Indústria e Comércio de Confecções Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.420.285/0001-21, IE nº 0010219480044, Alvará de Localização nº 14000836, localizada na Av. Celso Cosme de Castro, nº 1518, São João Nepomuceno – MG.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá, sem ônus, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes se, no prazo de 06 (seis) meses a donatária não iniciar no mesmo a construção de sua unidade industrial ou, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não concluí-la ou não iniciar suas atividades industriais, prazos estes, contados da data da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - Além do estabelecido no artigo anterior, o imóvel doado reverterá também ao Patrimônio Municipal, sem ônus para este, inclusive as benfeitorias e edificações nele realizadas se, no prazo, de até 10 (dez) anos, contados da data da respectiva escritura pública de doação, a donatária ou seus sucessores, deixarem de exercer atividade industrial no local.

Parágrafo único - No caso de acontecer a reversão de propriedade do imóvel em virtude de ocorrência de uma das situações mencionadas acima, o Município ficará com a preferência para permitir que a donatária remova, às suas expensas as benfeitorias por ela realizadas no imóvel, desde que sejam contabilmente comprováveis e ligadas às suas unidades industriais, ou para assumir a propriedade de tais benfeitorias, indenizando a donatária pelo valor delas, à época da reversão.

Art. 4º - As obrigações contidas nesta Lei, prevalecem perante sucessores da Empresa donatária, a qualquer título, cujos emolumentos, inclusive o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos" – ITBI – correrão por conta da Empresa donatária.

Art. 5º - A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

São João Nepomuceno, 23 de dezembro de 2015.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Hedilson Ferreira Sanabio
Secretário de Planejamento

Renato Filgueiras

Secretário de Desenvolvimento, Indústria
e Comércio

Certifico que publiquei o/a lei
nro em 23/12/15, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola

Ass: Funcionário Responsável

PF